



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
CURSO UAEADTec  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEYLA JAMESSON DE SANTANA

**CORRUPÇÃO POR MEIO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE  
PERNAMBUCO.**

Recife

2024

LEYLA JAMESSON DE SANTANA

**CORRUPÇÃO POR MEIO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE  
PERNAMBUCO.**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Especialização em Gestão Pública Municipal. Área de concentração: Correspondente ao indicado na ata de defesa

Orientador (a): RODRIGO DANNIEL DA SILVA  
ALEXANDRE

Recife

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE  
Bibliotecário(a): Suely Manzi – CRB-4 809

S232c Santana, Leyla Jamesson de.  
Corrupção por meio de fraudes em licitações nos municípios de Pernambuco: estudo exploratório / Leyla Jamesson de Santana. - Recife, 2024.  
36 f.

Orientador(a): Rodrigo Daniel da Silva Alexandre.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTEC, Especialização em Gestão Pública Municipal, Recife, BR-PE, 2024.

Inclui referências.

1. Corrupção - Pernambuco. 2. Licitação pública - Pernambuco. 3. Fraude - Pernambuco. 4. Pernambuco - Municípios I. Alexandre, Rodrigo Daniel da Silva, orient. II. Título

CDD 350

LEYLA JAMESSON DE SANTANA

**CORRUPÇÃO POR MEIO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE  
PERNAMBUCO.**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Aprovado (a) em: 31 /08 / 2024.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE (Orientador)  
Universidade Federal Rural de Pernambuco

---

Prof. André Pacifico(Examinador)  
Universidade Federal Rural de Pernambuco

---

Profa.. Edilane Firmino(Examinadora)  
Universidade Federal Rural de Pernambuco

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha família que me auxilia na luta diária, meu orientador Prof. Me. Rodrigo Dannel da Silva Alexandre pelas horas dedicadas na produção deste trabalho e as amigas adquiridas durante o curso, em especial Sheila que fez de cada etapa parecer mais fácil por sua facilidade e agilidade quanto ao trato dos assuntos administrados nas cadeiras desta Especialização e aos Tutores que nos auxiliaram na caminhada para a conclusão.

## RESUMO

O cenário das contratações públicas que estava sob a Lei 8.666/93 foram deixadas lacunas que permitiam a discricionariedade do gestor quanto aos critérios de contratação pública. Diante deste contexto, trazendo para os Municípios do Estado de Pernambuco foram destacadas denúncias e investigações envolvendo fraudes em licitações que foram noticiadas pela mídia sob a vigência da antiga Lei de Licitações. Este trabalho tem por objetivo verificar se a nova lei de Licitações e Contratos a Lei nº 14.133/2021 possui mecanismos eficientes para o combate à fraudes nas contratações pública e assim será verificado através da pesquisa bibliográfica em livros, artigos, leis e confrontar com informações sobre como ocorreram as fraudes nos Municípios Pernambucanos. Foi constatado que a Nova Lei é uma inovação quanto a contratações públicas bastante superior à sua antecessora até pela distância temporal de uma lei para outra (quase 30 anos), por essa razão está mais adaptável à realidade quanto aos contexto de contratações via internet, quanto a um banco de dados de editais a nível Brasil e principalmente mecanismo que diminuem a discricionariedade do gestor quanto aos tipos de contratações o que pode diminuir o número dos tipos de fraudes que ocorreram na regência da Lei 8.666/93.

**Palavras-chave:** Fraude, Corrupção e Licitação.

## ABSTRACT

The public contracting scenario that was under Law 8,666/93 left gaps that allowed the manager's discretion regarding public contracting criteria. In this context, bringing to the Municipalities of the State of Pernambuco, complaints and investigations involving fraud in tenders were highlighted, which were reported by the media under the validity of the old Tenders Law. This work aims to verify whether the new Tenders and Contracts law, Law No. 14,133/2021, has efficient mechanisms to combat fraud in public procurement and will thus be verified through bibliographical research in books, articles, laws and comparison with information about how fraud occurred in the municipalities of Pernambuco. It was found that the New Law is an innovation in terms of public contracting that is far superior to its predecessor, even due to the temporal distance from one law to another (almost 30 years), for this reason it is more adaptable to the reality in terms of the context of contracting via the internet, as to a database of notices at Brazilian level and mainly a mechanism that reduces the manager's discretion regarding the types of contracts, which can reduce the number of types of fraud that occurred under Law 8.666/93.

**Keywords:** Fraud, Corruption and Bidding.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>14</b>
1.1. Objetivos	15
1.2. Objetivos Específicos:	15
<b>2. DESENVOLVIMENTO</b>	<b>16</b>
2.1 Fraude em Licitação na vigência da Lei 8.666/93.	16
2.2. Nova Lei de Licitações	17
2.3. Princípios abrangidos na Lei 14.133/21.	18
2.4 Fraude em Licitações.	20
2.5 Aspectos que geraram fraudes	21
2.6. Das Infrações Administrativas	24
<b>3. METODOLOGIA</b>	<b>25</b>
3.1. Coleta de dados	26
3.1.1. Panorama das notícias sobre fraude em licitações dentro da vigência da Lei 8.666/93.	26
3.1.2. Reportagens sobre fraudes em licitações no cenário de Municípios Pernambucanos.	26
<b>3.1.2.1 Funcionária é presa e empresários são procurados em ação contra fraudes em licitações de merenda em PE. Operação Castelo de Farinha, deflagrada pela Polícia Civil, prendeu funcionária da Casa de Farinha e procura os proprietários.</b>	<b>26</b>
<b>3.1.2.2 Empresários presos por fraudar licitações ofereciam dinheiro para concorrentes saírem da disputa, diz polícia. Licitações foram abertas para a compra de alimentos para duas casas de acolhimento de Paulista, no Grande Recife. Secretário e outros quatro servidores foram afastados.</b>	<b>27</b>
<b>3.1.2.3 Agente público e servidores da prefeitura de Paudalho são suspeitos de fraudes em licitações e lavagem de dinheiro. Político seria proprietário de empresa de fachada registrada em nome de funcionários do município. O prefeito diz que empresas da família dele não têm ligação com a investigada.</b>	<b>27</b>
<b>3.1.2.4 Corrupção, agiotagem e lavagem de dinheiro: operação da PF e CGU investiga irregularidades na prefeitura de Água Preta. A investigação também coletou evidências de utilização de contas de 'laranjas', empresas fantasmas e de postos de gasolina para movimentar dinheiro desviado dos cofres públicos.</b>	<b>28</b>
<b>3.1.2.5 Empresas e sete pessoas foram condenadas por fraude em licitação de transporte escolar em Ferreiros. Os envolvidos foram condenados por improbidade administrativa.</b>	<b>28</b>
<b>3.1.2.6 Operação da Polícia Federal desarticula organização especializada em crimes contra administração e lavagem de dinheiro no Sertão. Um dos alvos da investigação foi o prefeito da cidade de Ibimirim, Welliton Siqueira.</b>	<b>29</b>
<b>3.1.2. 7 MPPE apura suposta fraude em licitações para compra de merenda das escolas de Olinda. Secretaria de Educação de Olinda terá 15 dias para apresentar todos os documentos relativos às licitações.</b>	<b>30</b>
<b>3.1.2.8 Operação contra fraude em licitação e corrupção afasta secretário de Camaragibe, no Grande Recife. Operação Harpalo, deflagrada, cumpriu 11 mandados de busca e duas suspensões de atividades empresariais. 'Tudo gira em torno do prefeito', diz delegado.</b>	<b>30</b>
<b>3.1.2.9 Três vereadores são afastados em operação contra peculato, corrupção e lavagem de dinheiro em Santa Terezinha. Mandados de busca e apreensão foram cumpridos. Delegado informou ao g1 que parlamentares afastados vão usar</b>	

<b>tornozeleira eletrônica.</b>	<b>31</b>
<b>3.1.2.10 Operação da Polícia Federal apura fraude em licitação na Prefeitura de Garanhuns. Aproximadamente R\$18 milhões foram movimentados em contratos com empresas suspeitas de fachada nas áreas de educação e saúde.</b>	<b>31</b>
4. Análise dos dados	31
4.1. Resultados obtidos	32
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35

## INTRODUÇÃO

Licitação é um processo administrativo o qual busca trazer os melhores itens ou serviços aos cidadãos a fim de atender ao interesse público e todo e qualquer órgão público tem por obrigação Licitar que é cláusula constitucional (art. 37, XXI, CF/88):

Art. 37, XXI, CRFB/88 – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim a Licitação é uma compra pública que busca fornecer à população o melhor serviço ou produto a um preço “justo” de acordo com o princípio da economicidade que é a relação custo e benefício que será observado para controle da Administração Pública. Toda a sociedade é prejudicada com a má administração da máquina pública como afirma PEREIRA (2023, p. 33) que:

Quando a máquina pública não investe de forma adequada e eficiente o erário, toda a população paga pela má gestão estatal, que precisa arrecadar mais, elevando impostos ou criando novas fontes de arrecadação a fim de custear as exorbitantes despesas públicas.

Diante disso, o princípio da economicidade deverá contar com efetividade, isonomia, celeridade, legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, transparência entre outros princípios que tem como intuito de evitar e prevenir a corrupção e desperdício do dinheiro público para que a máquina pública traga eficiência ao processo de compra e assim ofertar o melhor produto, obra ou serviço aos cidadãos.

A legislação era abrangida pela lei 8.666/93 que foi atualizada para Lei nº 14.133/2021 que se trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim durante a Lei anterior ocorreram vários registros de irregularidades em licitações como: cartel, favorecimento, fracionamento, superfaturamento, fraudes, conluio entre outros tipos de fraudes que tem como intuito o favorecimento através do dinheiro público causando um grande prejuízo a sociedade de ordem financeira e social.

Dessa forma, à luz da nova lei de licitações, serão destacados mecanismos e estratégias para detectar irregularidade e assim auxiliar os órgãos de controle como: Tribunais de Contas,

Controladorias entre outros a fiscalizar as compras e serviços públicos com objetivo de combater a corrupção e fraudes em licitações públicas.

Relacionados alguns tipos de anomalias ocorridas durante a vigência da Lei 8.666/93, as punições trazidas na lei e, em grau comparativo, as mudanças verificadas na nova Lei e formas de punições visando elaborar um roteiro para detecção de fraudes averiguando possíveis falhas na nova lei que poderão gerar irregularidades. Isto é para que, não só órgãos de controle possam detectar, como também todos os servidores diretamente envolvidos como pregoeiros, comissão de licitação, orçamentista, licitante, entre outros envolvidos.

A licitação é composta por modalidades que são classificadas em seis tipos, entre elas: concorrência, convite, tomada de preço, concurso, pregão e leilão, descritas de acordo com a Lei 8.666/1993, com a nova Lei de licitações as modalidades da tomada de preços deixa de existir. Assim, as modalidades da Lei 14.133/2021 são: concorrência, pregão, leilão, concurso e diálogo competitivo. O estudo realizado será uma avaliação sobre as notícias veiculadas na imprensa a respeito de fraudes envolvendo licitação pública que ocorreram na vigência da Lei 8.666/1993. E a partir disso, buscar estabelecer quais as formas que ocorreram os crimes contra a licitação pública e assim definir como evitar esses tipos de lisura ao dinheiro público diante da vigência da nova lei de licitações e quais serão as formas de punições.

Diante desse contexto introdutório, leva a fazer o seguinte questionamento: **Os mecanismos existentes na legislação que envolve contratações públicas no Brasil são eficientes para o combate à fraudes nas contratações?**

### 1.1. Objetivos

**Objetivo Geral:** Identificar se os mecanismos existentes na legislação que envolve contratações públicas no Brasil são eficientes para o combate à fraudes nas contratações.

### 1.2. Objetivos Específicos:

1. Analisar as fragilidades da Administração Pública quanto à ocorrência de fraudes em Licitações ocorridas com base na Lei nº 8.666/1993.
2. Identificar os mecanismos existentes na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 que visam o combate a fraudes nas contratações.
3. Analisar através de casos noticiados na imprensa relativos a investigações as denúncias de fraude em contratações ocorridas em municípios Pernambucanos;

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Fraude em Licitação na vigência da Lei 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93, apesar de estabelecer métodos rigorosos e disciplinados para contratações com o setor público, foi marcada por diversas fraudes ao longo de sua vigência. Essas irregularidades estão contempladas na própria Lei sob o título "Dos crimes contra as licitações", abrangendo os artigos de 89 a 98. Um estudo realizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apresentou relatórios constatando que os requisitos da Lei não foram atendidos conforme era exigido e apontam que os principais crimes contra licitações estavam enquadrados nos artigos 89 e 90 da Lei que trata dos crimes contra licitação pública.

Dispõe o art. 89:

Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena – detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

O artigo 89 era muito utilizado quando o ente público utilizava os artigos 17 e 24 da lei de forma a burlar e contratar diretamente o empresário que estava em conluio com o gestor público. Assim, o representante do poder executivo teria certa liberdade para fraudar a licitação conforme sua vontade.

O Art. 17 que consta a licitação dispensada que ocorre nos casos onde não é realizada a licitação por razões de interesse público devidamente justificado, como é o caso da alienação de bens. Já no Art. 24 traz um rol taxativo para onde a licitação é dispensável, desde que estejam claramente caracterizadas na situação, como valores mínimos para obras e serviços, situações de guerra ou calamidade pública entre outros. Nesse contexto, os gestores fraudavam através de Fracionamento indevido de licitações, Festas e eventos e Contratação de escritórios de advocacia.

Segundo relata Félix (2015, p. 222) o art. 90 está assim disposto:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da

adjudicação do objeto da licitação: Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Dessa forma, o autor faz uma crítica ao legislador que aplica uma pena menor (4 anos) para um crime maior, conforme explica que sobre a fraude que “há uma fraude, um dolo escancarado de maquiagem a ilegalidade cometida no procedimento licitatório para beneficiar indevidamente um dos licitantes. A conduta descrita no art. 90 é mais reprovável e recebe sanção menor”, o que é lamentável na visão do autor.

Quando esses crimes ocorrem, é bastante comum se observar entre os envolvidos na fraude em licitação: enriquecimento rápido, ausência de controle interno no órgão, resistência à prestação de contas e a falta de transparência pública, falta de recursos para pagamentos fornecedores e outras obrigações do órgão. Segundo Piciano (2018) *apud* a Batista (2017), ao verificar as tipologias no caso das fraudes nos julgamentos e apreciações observadas pelo TCU, principalmente em áreas de obras, são: Sobrepreço e superfaturamento de preços; prática do “jogo de planilhas”, utilização de aditivos contratuais irregulares, direcionamento de licitações, utilização de empresas de fachada e conluio entre as empresas (carteis).

## 2.2. Nova Lei de Licitações

A Administração Pública precisa de um processo lícito e formal para utilizar o dinheiro público com a finalidade de fornecer à população produtos, serviços e obras. Com intuito de suprir as necessidades da população, garantir o equilíbrio nas contas públicas e evitar que o gestor público se beneficie da situação de alguma forma. Diante disso é essencial o processo licitatório para dar formalidade e ao mesmo tempo garantir a impessoalidade no trâmite. Como relata Carvalho (2023, p. 12):

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional e evitar a contratação do poder público com valores superfaturados e com sobrepreço.

Diante disso, todos e quaisquer entes da administração pública devem licitar e são abrangidos pela Lei nº 8.666/93, assim, muitos contratos que foram assinados em sua vigência continuarão sendo regidos por ela até findar a vigência do contrato. Esta Lei foi

substituída pela lei nº 14.133/21 que também substituiu a lei dos pregões (Lei nº 10.520/2002), que tratava de outros assuntos relativos a licitações e contratos. Como relata Costa e Diniz (2021, p. 7), a nova legislação chega ao ordenamento brasileiro para incorporar novas ferramentas ao certame público e avançar nos objetivos que fundamentam a existência deste.

### 2.3. Princípios abrangidos na Lei 14.133/21.

Os princípios são fundamentos que estruturam a lei, garantindo que sua aplicação seja realizada e respeitada como pilares essenciais. A nova legislação busca assegurar a isonomia, baseando-se em princípios já estabelecidos na antiga lei, além de incorporar novos princípios expressos na nova lei, como afirma HOOG, (2022, p. 18), a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A lei foi redundante e evoca os princípios já explanados na Art.37 da CF que tratam do famoso mnemônico denominado “LIMPE” que corresponde a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Outros princípios estão evocados na nova lei como:

**Princípio da vinculação ao edital** - O Edital é a lei da licitação e todas as condições e valores devem estar contidos no edital formalmente constituído.

**Princípio da isonomia** - o Tratamento deve ser igualitário aos licitantes, ou seja, as condições, informações e prazos devem ser iguais a todos os participantes da licitação, conforme Carvalho (2021, p. 43) relata que:

Ressalte-se isonomia, em seu aspecto material, significa tratar igualmente os iguais e oferecer tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades. O princípio visa igualar juridicamente aqueles que são desiguais faticamente formando o que se convencionou chamar isonomia material.

**Princípio do Julgamento objetivo** - Princípio vinculado ao que o edital informa que deverá conter informações precisas e claras de como será o método de avaliação para selecionar a proposta vencedora.

**Princípio da competitividade** - Trata-se do princípio da existência do processo licitatório, ou seja, para que os licitantes concorram de forma justa e assim o ente público possa encontrar a proposta mais vantajosa para a população.

**Princípio da economicidade** - Será escolhida a proposta que atenderá de forma mais eficiente e conveniente para a gestão dos recursos públicos com a finalidade de atender a demanda gerada pela população.

**Princípio da segregação de funções** - Este princípio é decorrente de outros dois princípios maiores que é o da moralidade e da eficiência. Então sua importância corresponde ao entendimento que é necessário a separação das competências e atividades de cada servidor ao longo do processo de contratação e de cada fase e assim podemos evidenciar que segregando as funções terá uma melhor eficiência uma vez que isso acaba agregando a cada servidor uma expertise em cada função a qual é vinculado. Como define Carvalho (2024, p. 46) que este princípio tem por finalidade evitar a ocorrência e ocultação de equívocos, fraudes, corrupção e a utilização irregular dos recursos públicos. Então a segregação de funções tem por função também o controle, recomendado por auditores a fim de não manter servidores em função incompatíveis e isso atende aos princípios da moralidade e da probidade administrativa.

**Princípios da Segurança Jurídica** Corresponde a um princípio geral do Direito que corresponde que os cidadãos não serão surpreendidos com a mudança repentina da ordem jurídica posta.

**Princípio do desenvolvimento nacional sustentável** Está destacado no Art. 3, II da CF como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. Assim a nova lei a destaca como princípio diferenciando da lei 8.666/93 que o trazia como uma das finalidades do processo licitatório. Segundo CARVALHO (2023, p. 47) informa como a nova Lei dar o entendimento para este princípio:

Na interpretação das normas acerca da licitação é necessário que o desenvolvimento nacional seja aplicado na maior medida possível. Isso pode ser observado na preferência a produtos nacionais, ou ainda na transferência de tecnologia para o país como requisito para contratação de serviços e compras de empresas estrangeiras. Igualmente, pode-se vislumbrar o incentivo a micro e pequenas empresas e também no respeito ao meio ambiente. São diversas maneiras de se cumprir o valor estabelecido pela legislação.

## 2.4 Fraude em Licitações.

A definição de fraude em sentido restrito do dicionário se refere ao ato dito com intenção de enganar alguém que leva a ação ilícita, punível por lei, que procura enganar alguém ou alguma entidade ou escapar de obrigações legais. o Conselho Federal de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.207/2009), a fraude é definida como “Ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados e terceiros que envolvam dolo para obtenção de vantagens injusta ou ilegal. HOOG (2022, p. 132) define que:

Fraude à licitação, significa conduta ilícita que consiste em adulterar ou impedir o caráter competitivo do procedimento de licitação com o objetivo de obter vantagem para si ou terceiros de má-fé com o resultado do certame.

Contextualizada a fraude é possível verificar que as Licitações públicas apesar de sua forma rígida de elaboração exigida pela lei 8.666/1993 foram criadas diversas maneiras para executar fraudes e assim lesar os cofres públicos e trazer prejuízos a toda uma população que tem seus recursos coletados pela esfera pública, porém sem ter o retorno pela esfera municipal devido a falta de controle e vigilância sobre os atos dos envolvidos diretamente em licitações em municípios pernambucanos.

DOURADO (2020, pág. 29) cita um levantamento da CGU em 2015 que faz o levantamento diante dos estudos relacionados a auditorias realizadas em pequenos municípios os achados mais comuns conforme:

Tabela 01 - 40 achados mais comuns em Fraudes em Licitações

1	“Indícios de falsificação;”	2	“Simulação de licitação;”
3	“Licitações forjadas;”	4	“Caráter competitivo;”
5	“Licitação forjada;”	6	“Simulados pela Prefeitura;”
7	“Licitação direcionada;”	8	“Falta de assinatura do contrato;”
9	“Irregularidade no processo licitatório;”	10	“Inconsistência dos autos de licitação;”
11	“Fraude em Licitação;”	12	“Direcionamento;”
13	“Fraude em processos licitatórios;”	14	“Ausência de planilha descritiva;”
15	“Favorecimento;”	16	“Favorecimento à empresa;”
17	“Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;”	18	“Na ata de julgamento das propostas só há uma assinatura do pregoeiro;”
19	“O valor apresentado pelo licitante vencedora é exatamente o valor que o prefeitura estimou;”	20	“Ausência de regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica financeira;”

21	“Ausência de competitividade em processo licitatório;”	22	“Empresas inexistentes e de propriedade de servidor municipal;”
23	“Exigências restritivas;”	24	“Improbidade na licitação;”
25	“Ausência de comprovante de publicação do edital;”	26	“Documentos e propostas não estão rubricadas;”
27	“Excesso de detalhamento dos elementos constitutivos de produtos;”	28	“A comissão de licitação sempre declara todas as licitantes habilitadas;”
29	“Nunca Assinou/nunca participou/não participou da licitação;”	30	“Certidão com prazo de validade expirado;”
31	“Exigências restritivas;”	32	“Simulado pela Prefeitura;”
33	“Processo anterior à assinatura do contrato de repasse;”	34	“Todos os eventos da licitação acontecem no mesmo dia;”
35	“Certidões faltas;”	36	“Descumprimento dos prazos;”
37	“Ausência de habilitação;”	38	“Montagem de processos licitatórios;”
39	“Simulação de processo licitatório;”	40	“Empresas inexistentes;”

Fonte: Extraído de DOURADO, 2015 *apud* SANTOS, 2020.

SANTOS (2020, p. 29) explica a tabela por se tratar de um levantamento realizado pela Controladoria Geral da União - CGU, após 349 relatórios de fiscalização investigou a interação entre o ente público e o privado nos processos licitatórios ilícitos, sobretudo em pequenos municípios. Esse levantamento apontou os indícios de fraude a nível Municípios brasileiros é facilmente identificadas as mesmas práticas encontradas e são decorrentes do conluio entre o prefeito e a comissão de licitação que permitem que empresas possam frustrar ou fraudar a competição que é essência da licitação e assim prejudicar todos que necessitam do serviço.

## 2.5 Aspectos que geraram fraudes

Os itens que apontaram maior incidência envolvendo fraudes foram a dispensa de licitação e a licitação dispensável e essas condições estão descritas na Lei 14.133/21 nos artigos 72 a 75. E consegui trazer itens mais detalhados quanto à documentação necessária para contratação direta no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação. como os Descritos no Art. 72, incisos II a V:

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A luz dos incisos, se verificar que a nova lei é mais descritiva quanto a documentação necessária e os riscos de assumir a despesa dentro desse parâmetro de contratação direta, inclusive com a descrição que a autoridade competente deve autorizar, para evitar que maus gestores possam se eximir da responsabilidade quanto ao gasto do dinheiro público.

Na descrição do Art.74 da nova lei é apreciada a inexigibilidade da competição quando inviável a competição que tem correspondência com Art.24 da Lei 8.666/1993 e de novidades foram colocados parágrafos que especificam que o ente licitante deve atestar, no caso de fornecedor exclusivo e veda a preferência por marca específica e detalhes sobre a contratação de artista consagrado pela crítica. Abaixo os parágrafos em sua literalidade.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marcas específicas.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Na descrição do Art.74 houve a descrição dos parágrafos 4 e 5 que detalham que ficará proibida a subcontratação de empresas e outros profissionais distintos dos que justificados na exigibilidade, além de detalhar os itens a serem levados em consideração quanto aquisição e alocação de imóveis. Abaixo relacionados os parágrafos descritos na íntegra para melhor entendimento:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Quanto a seção III, Da dispensa de Licitação os artigos trouxeram em seu texto valores descrito na íntegra de quanto será valor ao contrário da lei anterior que trazia em seu contexto termo percentuais deixando o contexto pouco aberto a adaptações uma tentativa de diminuir as interpretações diversas que a antiga lei permitia e assim servidores utilizam para burlar os critérios corretos da dispensa de licitação. Abaixo os incisos que foram trazidos como novidades sem correspondência com a Lei anterior:

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão referencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores

praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

O que se observa com o acréscimo desses parágrafos sem correspondência com a Lei 8.666/93 é a tentativa do legislador descrever detalhadamente alguns pontos que eram alvos de interpretação do gestor ou equipe de licitação ou até uma maneira de burlar os itens que de alguma forma tinham noção que não era de fato o certo, porém com a falta da descrição da conduta a equipe realizava. E assim, verifica-se a tentativa de amenizar os casos de fraudes ou erros por falta de a Lei de Licitações não detalhar os documentos e a conduta a ser realizada nos trâmites da contratação direta.

## 2.6. Das Infrações Administrativas

Dentro das infrações administrativas se encontram as condutas ou omissões que violam de alguma forma a natureza administrativa do órgão e na Lei 14.133/2021 estas condutas estão descritas no art. 155 que define as sanções administrativas bem distintas da maneira da Lei 8.666/1993 e já prever condutas infracionais no âmbito licitatório e de contratos.

A forma da nova lei é mais similar às Leis 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), assim o legislador trouxe um rol taxativo das condutas para assim diminuir o nível de discricionariedade do administrador e assim tornar os julgamentos mais uniformes. Assim como relata CARVALHO, (2023.p. 757) portanto, a novidade fica por conta da incorporação à lei geral, da metodologia utilizada no regime jurídico das infrações típicas do pregão e RDC, além da incorporação do rol de infrações da Lei Anticorrupção. abaixo as infrações descritas no artigo 155 :

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- Não manter a proposta;
- não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação
- Cometimento de fraude (VIII a XII).

No artigo 156 trás as formas de sanções aplicáveis no novo regime de licitações contratos de acordo com nível de infração que são: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Houve uma limitação para a discricionariedade do gestor ao aplicar as infrações o que se torna um ponto positivo, pois observa-se um maior compromisso com a responsabilidade com o social assim como relata CARVALHO (2023, p. 769) o que se exige na atividade administrativa seccionadora, é que as sanções sejam aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, valorizando situações concretas com observância dos critérios estabelecidos no §1º.

### 3. METODOLOGIA

A metodologia de uma pesquisa é sobre como a pesquisa foi realizada, suas etapas e métodos utilizados pelo pesquisador na investigação do seu problema de pesquisa. Como afirma LOPES (2006, p. 180) A metodologia da pesquisa é definida com base no problema formulado, o qual pode ser substituído ou acompanhado pela formulação de hipóteses.

O presente estudo tem caráter social, sendo sua pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica. As ciências sociais têm por objetivo as relações e interações humanas e o contexto que os envolve. Assim, de acordo com Minayo (1994, p. 15), “é necessário afirmar que o objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo”. Portanto, é necessário o uso da pesquisa científica, sendo assim fundamental a utilização de metodologia compatível com a investigação proposta.

Foi realizada a pesquisa bibliográfica, artigos, relatório e dados abertos para compor a pesquisa sobre quais pontos que a Lei nº 8.666/93 deixou em aberto para que os licitantes inidôneos possam aproveitar para instaurar no procedimento e instituir a fraude, corrupção e lavagem de dinheiro. Foram trabalhados os mecanismos que a nova Lei nº 14.133/21 trouxe em seu corpo e assim tentar amenizar as lacunas de omissão que a lei antiga apresentava cenário dessas fraudes vivenciadas nos municípios pernambucanos.

Foram coletados dados secundários para compor o referencial teórico para se ter bases que levasse a uma conclusão. Os dados secundários vieram de livros, artigos de periódicos, trabalhos científicos e revistas.

A pesquisa foi realizada em duas etapas: pesquisa bibliográfica e posteriormente, análise dos dados. Buscou-se aproximação com o tema por meio de ampla pesquisa bibliográfica (livros, periódicos, artigos científicos) sobre a Lei de Licitação, sua finalidade e princípios a serem observados. Ainda, no mesmo dispositivo bem como em doutrinas, as fraudes e crimes que podem ocorrer nessa seara, trazendo uma abordagem social e jurídica sobre o assunto.

### 3.1. Coleta de dados

Nesta fase realizou-se uma depuração dos dados obtidos para posterior apresentação dos resultados, as considerações e principais conclusões. Foram retomados o objetivo geral e específico da pesquisa, da análise investigativa dos fatos apurados através de reportagens com a temática fraude em licitações nos municípios Pernambucanos. É necessário destacar que após a coleta e investigação dos dados, essa fonte de pesquisa não foi esgotada.

#### 3.1.1. Panorama das notícias sobre fraude em licitações dentro da vigência da Lei 8.666/93.

Foram reunidas em mídias jornalísticas reportagens sobre denúncias ou operações policiais cujo teor seja fraude em licitações em Municípios Pernambucanos. Abaixo foram relacionados alguns casos e, de forma, resumida, contextualizada cada caso, conforme dados abaixo:

#### 3.1.2. Reportagens sobre fraudes em licitações no cenário de Municípios Pernambucanos.

**3.1.2.1 Funcionária é presa e empresários são procurados em ação contra fraudes em licitações de merenda em PE. Operação Castelo de Farinha, deflagrada pela Polícia Civil, prendeu funcionária da Casa de Farinha e procura os proprietários.**

Resumo

Uma funcionária foi presa e dois empresários da Casa de Farinha são procurados pela Polícia Civil em uma ação contra quadrilhas envolvidas em crimes em licitações para compra de merenda escolar para prefeituras em Pernambuco. A Operação Castelo de Farinha tem como objetivo capturar envolvidos em possíveis fraudes. A polícia prendeu Valéria dos Santos Silva, funcionária da Casa de Farinha. Os empresários e donos da empresa, Romero Pontual Filho e Nelson Nunes Canniza Neto, são alvo de buscas. "Em julho, prendemos em flagrante pessoas que tentaram evitar uma licitação em Ipojuca, prejudicando uma concorrente. Essa operação tem como objetivo aprofundar as investigações e estabelecer os vínculos dessas pessoas com as empresas envolvidas em crimes em outras prefeituras", disse Nogueira, delegado do caso.

**3.1.2.2 Empresários presos por fraudar licitações ofereciam dinheiro para concorrentes saírem da disputa, diz polícia. Licitações foram abertas para a compra de alimentos para duas casas de acolhimento de Paulista, no Grande Recife. Secretário e outros quatro servidores foram afastados.**

Resumo

Em 2019 foi deflagrada operação pela Polícia Civil que prendeu empresários e a justiça determinou o afastamento das funções de um secretário municipal, um responsável pelos Pregões e três servidores no **Município de Paulista**, região metropolitana de Pernambuco. Os presos são os empresários Norberto Pessoa Brito, dono da Kaluah, e Aluísio Mendes de Araújo, proprietário da Araújo Dantas. Foi afastado das funções na administração municipal o secretário de Políticas Sociais, José Augusto da Costa. O esquema envolvia fraudar compras de alimentos para abrigo de acolhimentos idosos e dependentes químicos, direcionaram as licitações para determinados empresários que não entregam os alimentos ou forneciam produtos sem qualidade ou vencidos, esses contratos somam o valor de R\$600 mil.

**3.1.2.3 Agente público e servidores da prefeitura de Paudalho são suspeitos de fraudes em licitações e lavagem de dinheiro. Político seria proprietário de empresa de fachada registrada em nome de funcionários do município. O prefeito diz que empresas da família dele não têm ligação com a investigada.**

## Resumo

Em 2022 foi deflagrada pela Polícia Civil Operação onde o Prefeito de Paudalho e servidores envolvidos em Fraudes em licitação, organização criminosa e lavagem de dinheiro. As investigações tiveram início em 2020 e o esquema envolvia empresa ligada ao Prefeito que ganhou irregularmente três licitações na **Cidade de Paudalho**, três em Gravatá e uma em Terra Nova, utilizando documentos falsos e ainda com indícios de falsa concorrência de licitação onde a empresa concorrente era da mãe do prefeito. Os contratos vencidos pela empresa de fachada são mais de R\$ 5 milhões de reais.

**3.1.2.4 Corrupção, agiotagem e lavagem de dinheiro: operação da PF e CGU investiga irregularidades na prefeitura de Água Preta. A investigação também coletou evidências de utilização de contas de 'laranjas', empresas fantasmas e de postos de gasolina para movimentar dinheiro desviado dos cofres públicos.**

## Resumo

Em 23/05/2023 a Polícia Federal com apoio da CGU investiga esquema de R\$4 milhões em fraudes em licitação entre a Prefeitura de Água Preta/PE e uma empresa de manutenção de veículos, favorecida devido a fraudes em licitação. A princípio a empresa de manutenção de veículos foi contratada de forma emergencial na modalidade dispensa de licitação e após isso foram firmados novos contratos todos com suspeita de fraude na mesma modalidade dispensa ou outras modalidades. Foi verificado que o empresário tinha uma ligação com o prefeito desta cidade.

**3.1.2.5 Empresas e sete pessoas foram condenadas por fraude em licitação de transporte escolar em Ferreiros. Os envolvidos foram condenados por improbidade administrativa.**

## Resumo

Em 18/05/2023 sete pessoas foram presas por fraudes em processo de licitação na contratação de transporte escolar na Cidade de Ferreiros, Zona da Mata, de Pernambuco a operação foi movida pelo Ministério Público Federal (MPF). A licitação teve início em 2009

e duas empresas atuaram juntas para fraudar licitações, simulando concorrência para que uma delas fosse beneficiada ao final da licitação. Entre as irregularidades estavam no processo de habilitação das empresas, por exemplo, a emissão de atestado assinado pela própria comissão de licitação, laudo de vistoria em veículos emitida na data anterior ao edital, entre outros. Foram encontrados documentos durante a busca e apreensão que verificaram que o sócio de uma empresa já tinha sido sócio da empresa concorrente. Os três integrantes da comissão foram condenados a ressarcir os cofres públicos em dez vezes o valor da remuneração percebida. Já os quatro representantes das empresas e elas próprias estão proibidos de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos. Sentença: “o conluio dos demandados no intuito de frustrar o caráter competitivo beneficiando a vencedora”.

### **3.1.2.6 Operação da Polícia Federal desarticula organização especializada em crimes contra administração e lavagem de dinheiro no Sertão. Um dos alvos da investigação foi o prefeito da cidade de Ibimirim, Welliton Siqueira.**

#### Resumo

A Polícia Federal no dia 13/07/2023 detalhou uma operação envolvendo servidores da **Prefeitura de Ibimirim**, no sertão de Pernambuco. A informação consiste que o grupo empresarial se associou aos gestores da prefeitura para que todas as aquisições do município nas áreas de saúde, engenharia e locação de veículos fossem direcionadas a eles, assim utilizaram empresas fantasmas sem saúde financeira para honrar os contratos que ganharam a licitação. As licitações envolveram fornecimentos de medicamentos e serviços de consulta médica.

**Polícia investiga fraudes em licitações para comprar material gráfico em Nazaré da Mata, Timbaúba e Vicência. Operação 'Rip Stop 2' foi deflagrada. Apesar de as prefeituras investigadas serem na Zona da Mata, mandados foram cumpridos no Recife.**

#### Resumo

Em 14/04/2021 a Polícia Civil deflagrou operação envolvendo fraude em licitações nas Prefeituras de Nazaré da Mata, Vicência e Timbaúba. As investigações tiveram início em

2020 e segundo as investigações as empresas ligadas a um mesmo grupo econômico familiar concorriam entre si fraudando a licitações. Dessas empresas, várias eram de fachada e seus sócios eram laranja do líder da organização criminosa e assim o dinheiro ganho com as fraudes eram lavados por essas pessoas jurídicas e físicas, os crimes ocorreram entre 2015 e 2016 e causaram prejuízo em torno de 132 milhões de reais. A polícia informou que está sendo investigada ainda a possível participação de servidores e ex-servidores destas prefeituras nas fraudes, a maioria deles no setor vinculado à comissão de licitação.

### **3.1.2. 7 MPPE apura suposta fraude em licitações para compra de merenda das escolas de Olinda. Secretaria de Educação de Olinda terá 15 dias para apresentar todos os documentos relativos às licitações.**

#### Resumo

MPPE suspeita de fraude em licitações na compra de merenda escolar da rede **municipal de Olinda**, na região metropolitana do Recife. As denúncias apontam para irregularidades no fornecimento da merenda escolar e também em relação à má qualidade das comidas entregues às escolas que compõem a rede municipal. A promotora determinou que a Secretaria de Educação de Olinda fornecesse, em até 15 dias, toda a documentação relativa aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, liquidação e pagamento relativos ao fornecimento de merenda escolar para a rede municipal de ensino.

### **3.1.2.8 Operação contra fraude em licitação e corrupção afasta secretário de Camaragibe, no Grande Recife. Operação Harpalo, deflagrada, cumpriu 11 mandados de busca e duas suspensões de atividades empresariais. 'Tudo gira em torno do prefeito', diz delegado.**

#### Resumo

Em 27/03/2019 a Polícia Civil detalha operação no **Município de Camaragibe** envolvendo esquema de corrupção e possíveis fraudes em licitação que movimentou R\$ 64 milhões em esquemas. Foram identificadas fraudes em licitações e má execução de projetos na área de obras e engenharia os contratos foram auditados pelo TCE. As investigações

tiveram início em 2018 e consistia em duas empresas vinculadas a mesma pessoa física que concorriam na licitação para manutenção de escola municipal e uma ganhou um contrato na ordem de um milhão de reais.

### **3.1.2.9 Três vereadores são afastados em operação contra peculato, corrupção e lavagem de dinheiro em Santa Terezinha. Mandados de busca e apreensão foram cumpridos. Delegado informou ao g1 que parlamentares afastados vão usar tornozeleira eletrônica.**

#### Resumo

Em 17/01/2024 a Polícia Civil deflagrou operação que afastou três vereadores da cidade de **Santa Terezinha**, Sertão de Pernambuco. Os parlamentares são investigados por corrupção, lavagem de dinheiro e fraude de licitações. Segundo informações da polícia, valores eram desviados dos contratos licitados pela Câmara de vereadores e assim foram identificados superfaturamento das licitações para que as empresas devolvessem parte dos valores recebidos nos contratos que abrangeram os anos de 2019 a 2023.

### **3.1.2.10 Operação da Polícia Federal apura fraude em licitação na Prefeitura de Garanhuns. Aproximadamente R\$18 milhões foram movimentados em contratos com empresas suspeitas de fachada nas áreas de educação e saúde.**

#### Resumo

A investigação da Polícia tem como objetivo esclarecer dispensas de licitações realizadas entre a Prefeitura de Garanhuns e uma ONG, com indícios de ser de “empresa de fachada”, na prestação de serviços nas áreas de educação e saúde. Foram cumpridos quatro mandados de prisão e cerca de R\$18 milhões de reais foram movimentados em contratos. Segundo a PF, a empresa contratada não possui empregados registrados e é presidida por uma pessoa que foi beneficiária de assistência social do Governo durante a pandemia, funcionando possivelmente como “laranja” no esquema de dispensa irregular de licitação

## **4. Análise dos dados**

Diante desse panorama de reportagens envolvendo fraudes em municípios Pernambucanos se observa que as ocorrências envolvem conluio de servidores, empresários e o chefe do executivo, em alguns casos as empresas possuem algum vínculo com o prefeito sempre com a finalidade do enriquecimento ilícito, desvio de recursos e lavagem de dinheiro. O prefeito utiliza a falta de informação, fiscalização e seu poder no município para impor seu poder aos seus subordinados e assim o comitê de licitação deixa passar os requisitos para tornar a licitação válida para que determinadas empresas ganhe o processo licitatório e assim não honre o contrato estabelecido com ente público recebendo o valor contratual, porém sem entregar ou entregar em inferior qualidade ou quantidade a obra, serviço ou produto lesado os cofres públicos.

#### 4.1. Resultados obtidos

Durante o cenário da Lei nº 8.666/1993 percebe-se que apesar de ser uma lei extremamente meticulosa e cheia de mecanismos formais para escolher a proposta mais viável diante dos princípios abordados e assim trazer a opção mais competitiva em termos de qualidade do serviço prestado ou produto ofertado e um preço equacionamento justo para Esfera Pública perante o critério da livre concorrência entre as empresas economicamente equiparadas e dispostas a entrar em acordo com a iniciativa pública.

No entanto, no panorama dos últimos anos o que se verifica são escândalos e investigações iniciadas por órgão de controle e polícia judiciária denunciando esquemas de fraudes em licitação sendo a principal acusação o conluio entre os envolvidos diretos da licitação visando obter vantagem indevida em detrimento da necessidade coletiva. Todas as exigências que tornou a lei extremamente rígida no caso das escolhas das empresas aptas a contratar com a esfera pública e posta abaixo quando entra o “jeitinho brasileiro” do acerto e combinados que parte do gestor público Municipal e a empresa que participa do esquema. Diante disso podemos avaliar que há pontos sensíveis na Administração Pública que precisam ser corrigidos, como relata SANTOS (2020, p. 257):

Os elevados índices de fraudes em licitação são indicativos de que a Administração Pública, em todos os níveis, está vulnerável a essas ocorrências, e que seu sistema de gestão de risco e controles internos são deficientes, inexistentes ou ineficazes para combatê-las.

Com a falta de mecanismos eficazes de controle alguns eventos são verificados nas ocorrências de fraudes como falta de saúde financeira da empresa para arcar com serviço ou fornecer o produto, mesmo núcleo familiar empresarial concorrendo alternadamente, falta de certidões ou documentação necessária a aptidão da empresa, superfaturamento de produtos entre outras, conforme apresentado na tabela 01 elaborada pela CGU.

O problema é que a equipe de licitação muitas vezes é formada por cargos comissionados, ou seja, cargos livre nomeação e exoneração dessa forma é composta por pessoas afins ao gestor público. Esses servidores acabam negligenciando os mecanismo de controle por medo de perder o emprego facilitando as fraudes a nível Municipal. o Ministério Público Federal - MPF adotou medidas de prevenção e controle de fraudes em licitação e recomenda como forma de redução dos desperdícios e dos prejuízos por aquisições inadequadas e ineficientes conforme cita SANTOS (2020, p. 261) indicar sempre servidores capacitados e devidamente aptos para conduzirem e integrarem as comissões permanentes de licitação, submetendo-os anualmente a treinamentos e capacitação contínua.

É entendível que a comissão de licitação deve ser um órgão isento de qualquer subordinação às influências da gestão para que assim possa dar lisura ao processo de licitação com os trâmites formais exigidos. Infelizmente, nos moldes que se encontram as comissões de licitações municipais mesmo com advento da nova Lei de Licitações é impossível que mecanismos de controle, mesmo que de melhor aplicabilidade, possam exercer verdadeiramente seu papel se não há uma comissão de licitações independente para dar eficiência e eficácia a nova Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos. Uma possibilidade é que essa comissão pudesse ser formada pelo controle interno do município para e assim seguir os trâmites legais sem a pressão do Gabinete do Prefeito.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que houve evolução da lei que trata de licitações e contratos, que foi lançada no ano de 1993 para a atualização realizada em 2021. E isto, foi explanado em alguns pontos neste trabalho é destacado que a lei precisou detalhar e explicar seus artigos para que dessa forma o gestor fique condicionado a agir conforme a lei descreve, deixando pouco espaço a interpretações ou omissões por parte do administrador como ocorria na Lei 8.666/1993. Essa iniciativa é um mecanismo para precaver ocorrências de ilícitos observados no cenário dos Municípios Pernambucanos entre outros tantos municípios brasileiros que se destacaram com denúncias e investigações de fraudes em contratações públicas.

A lei 14.133/2021 incrementou a seus artigos a integridade nas contratações públicas que se trata de medidas que visam a prevenção, detecção e combate a práticas ilícitas com ênfase na corrupção. Como exemplo, é importante citar a realização de um cadastro Nacional de empresas que praticaram ilícitos impedindo assim que eles voltem a contratar novamente com a iniciativa pública. Esta atitude, e de grande valia no intuito de fortalecer a integridade nas contratações públicas e dessa maneira empresa que se envolve em ilícitos na contratação com administração pública será impedida de licitar novamente.

Outro fator importante é o incentivo à transparência pública como mecanismo de controle das ações públicas pela população, por essa razão ocorre a orientação que plataformas digitais sempre tragam dados para manter os cidadãos informados sobre ações dos órgãos públicos, principalmente contratações, estimulando a população a denunciar possíveis casos de fraudes e assim coibir que a prática continue. O cidadão, aquele que vai usufruir do serviço ou produto oriundo de uma contratação pública, é o primeiro a saber se está recebendo aquilo que o órgão contratou, pois é aquele que receberá o benefício. Dessa forma, ouvidorias e canais de denúncias é a forma mais eficaz para averiguar se as contratações pelo órgão público estão atendendo as necessidades da população de acordo com o valor investido.

Esses novos recursos trazidos na lei 14.133/2021 deixa a sociedade otimista quanto aos mecanismos de combate aos ilícitos nas contratações públicas uma vez que observou as falhas ocorridas durante a vigência da Lei 8.666/1993 e assim tentou sanar as omissões ou lacunas que levavam a burlar as regras da lei e assim usufruir do dinheiro público erradamente. No entanto, como a sociedade é algo que vive em constante mudança serão bem vindas novas atualizações e critérios que venham dar celeridade e transparência ao processo licitatório e principalmente o combate à corrupção.

## REFERÊNCIAS

**Agente público e servidores da prefeitura de Paudalho são suspeitos de fraudes em licitações e lavagem de dinheiro.** G1 PE, Recife/PE, 13/01/2022 19h06 Atualizado há 2 anos. Acesso em:

<https://g1.globo.com/pe/paraná/noticia/2022/01/13/agente-publico-e-servidores-da-prefeitura-de-paudalho-sao-suspeitos-de-fraudes-em-licitacoes-e-lavagem-de-dinheiro.ghtml>

CARVALHO, M.; OLIVEIRA, J.p. ; ROCHA, p. G. Nova Lei de Licitações: comentada e comparada. 3ª edição, Editora Juspodivm, 2023.

**Corrupção, agiotagem e lavagem de dinheiro: operação da PF e CGU investiga irregularidades na prefeitura de Água Preta.** G1 PE. 23/05/2023 13h50 Atualizado há um ano. Acesso em:

<https://g1.globo.com/pe/paraná/noticia/2023/05/23/corruptao-agiotaem-e-lavagem-de-dinheiro-operacao-da-pf-e-cgu-investiga-irregularidades-na-prefeitura-de-agua-preta.ghtml>

**Empresários presos por fraudar licitações ofereciam dinheiro para concorrentes saírem da disputa, diz polícia.** G1 PE, Recife/PE, 29/05/2019 12h15. Acesso em: <https://g1.globo.com/pe/paraná/noticia/2019/05/29/empresarios-presos-por-fraudar-licitacoes-ofereciam-dinheiro-para-concorrentes-sairem-da-disputa-diz-policia.ghtml>

**Empresas e sete pessoas são condenadas por fraude em licitação de transporte escolar em Ferreiros.** Por Portal Folha de Pernambuco, 18/05/23 às 11H35 atualizado em 18/05/23 às 13H35 Acesso em:

<https://www.folhape.com.br/politica/empresas-e-sete-pessoas-sao-condenadas-por-fraude-em-licitacao-de/271228/>

EVANGELISTA, A.F.M.; CURI, F. FRAUDE EM LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA. Várzea Grande, 13 páginas, 2016. acesso em 05/05/2024 em:

<file:///C:/Users/User/Downloads/admin,+FRAUDE+EM+LICITA%C3%87%C3%83O+POR+CONTRATA%C3%87%C3%83O+DIRETA.pdf>

FELIX, R.p. Fraudes em Licitação: Uma abordagem pragmática. acesso em 26/06/2024:

<file:///C:/Users/User/Downloads/solutions,+13.+209+-+229-1.pdf>

**Funcionária é presa e empresários são procurados em ação contra fraudes em licitações de merenda em PE.** G1 PE, Recife/PE, 11/10/2018 07h55. Acesso em:

<https://g1.globo.com/pe/paraná/noticia/2018/10/11/suspeitos-de-crimes-em-licitacoes-sa-o-alvo-de-acao-policial-no-grande-recife.ghtml>

HOOG, W.A.Z. Licitação e qualificação econômico-financeira. Teorias Contábeis: do equilíbrio Econômico-Financeiro e da Eficiência da Prova Pericial. Curitiba, Juruá, 2022.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Lei de licitações e contratos administrativos. Acesso em 30/07/2024:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666consimpressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666consimpressao.htm)

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lei de licitações e contratos administrativo. acesso em 07/07/2024:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

LIRA, B. C. S; SILVA, T.; SANTOS, A.L,F; BARROS, R.S.UMA ANÁLISE CRÍTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14133/21: MUDANÇAS, DESAFIOS E OPORTUNIDADES. Revista FT, volume 24, Jun 2023. acesso em 07/07/2024:<https://revistaft.com.br/uma-analise-critica-da-nova-lei-de-licitacoes-14133-21-mudancas-desafios-e-oportunidades/>

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. acesso em 07/07/2024:  
[file:///C:/Users/User/Downloads/minayo\\_\\_2001.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/minayo__2001.pdf)

**MPPE apura suposta fraude em licitações para compra de merenda das escolas de Olinda.** Publicado em 11/05/2023 às 11:26 | Atualizado em 11/05/2023 às 13:59  
Acesso em:  
<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/seguranca/2023/05/15462978-mppe-apura-suposta-fraude-em-licitacoes-para-compra-de-merenda-das-escolas-de-olinda.html>

**Operação da Polícia Federal apura fraude em licitação na Prefeitura de Garanhuns.** por g1 Caruaru, 20/06/2024 16h09 Atualizado há 2 semanas. Acesso em:  
<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2024/06/20/operacao-da-policia-federal-apura-fraude-em-licitacao-na-prefeitura-de-garanhuns.ghtml>

**Operação da Polícia Federal desarticula organização especializada em crimes contra administração e lavagem de dinheiro no Sertão.** Por g1 Caruaru, 13/07/2023 09h57 Atualizado há 11 meses. Acesso em:  
<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2023/07/13/operacao-da-policia-federal-desarticula-organizacao-especializada-em-crimes-contra-administracao-e-lavagem-de-dinheiro-no-sertao.ghtml>

PALUDO. A. Administração pública. Salvador, JusPODIVM, 2016.

PEREIRA, S.G.L. Empresas e a nova lei de licitações: da prioridade na tramitação das ações ao e-marketplace Governamental. Curitiba, Juruá, 2023.

PICINATO, S.V. UMA ANÁLISE SOBRE AS FRAUDES E CRIMES NAS LICITAÇÕES. São João del-Rei. 43 páginas, setembro de 2018.

**Polícia investiga fraudes em licitações para comprar material gráfico em Nazaré da Mata, Timbaúba e Vicência.** Por G1 PE, 15/04/2021 10h14 Atualizado há 3 anos. Acesso em:  
<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/04/15/policia-investiga-fraudes-em-licitacoes-para-comprar-material-grafico-em-nazare-da-mata-timbauba-e-vicencia.ghtml>

SANTOS, F.B.; SOUZA, K. R. Como combater a Corrupção em Licitações. Detecção e prevenção de fraudes. Belo Horizonte, 3ª edição, Fórum, 2020.

**Três vereadores são afastados em operação contra peculato, corrupção e lavagem de dinheiro em Santa Terezinha.** Por g1 Caruaru, 17/01/2024 09h58 Atualizado há 5 meses. Acesso em:  
<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2024/01/17/tres-vereadores-sao-afastados-em-operacao-contra-peculato-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro-em-santa-terezinha.ghtml>